



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIV

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2018

NÚMERO 20.738

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração .....	27
Agricultura e da Pesca .....	
Executiva de Programa SC Rural.....	
Assistência Social, Trabalho e Habitação .....	
Executiva de Política Social de Combate à Fome.....	
Casa Civil .....	
Executiva da Casa Militar .....	
Executiva de Articulação Estadual.....	
Executiva de Articulação Nacional .....	
Executiva de Assuntos Estratégicos .....	
Executiva de Assuntos Internacionais .....	
Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados .....	
Comunicação .....	
Defesa Civil .....	
Desenvolvimento Econômico Sustentável .....	28
Educação .....	28
Fazenda .....	28
Infraestrutura.....	
Justiça e Cidadania .....	40
Planejamento .....	
Saúde .....	
Segurança Pública .....	40
Turismo, Cultura e Esporte .....	83
Agências de Desenvolvimento Regional	83
Defensoria Pública	86
Autarquias Estaduais	88
Fundações Estaduais	89
Economias Mistas	91
Repartições Federais	99
Concursos	100
Licitações	100
Contratos e Aditivos	103
Prefeituras Municipais	107
Câmaras Municipais	116
Publicações Diversas	116

### Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

**ATO DA MESA Nº 007-DL, de 2018**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 51, § 6º, da Constituição do Estado e com o art. 316, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

COMUNICA a prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória nº 217, de 2017, que "Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PREFIS-ITCMD) e estabelece outras providências".

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 26 de março de 2018.

Deputado Aldo Schneider, Presidente; Deputada Ana Paula Lima, 3ª Secretária; Deputado Maurício Eskudlark, 4º Secretário

Cod. Mat.: 519588

### Atos do Poder Executivo

**DECRETO Nº 1.552, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

Regulamenta a inscrição automática em plano de previdência complementar prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 661, de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 711, de 2017.

**O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 0242/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º A inscrição automática em plano de previdência complementar prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 711, de 28 de dezembro de 2017, fica regulamentada conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto aplica-se aos servidores públicos civis e militares titulares de cargos efetivos do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Art. 3º Os servidores e os membros mencionados no art. 2º deste Decreto, que tenham assumido cargo efetivo a partir de 2 de abril de 2018, serão automaticamente inscritos no Plano de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (PLANO SCPREV), independentemente de adesão, a partir:

I – da data de início do exercício do cargo, na hipótese de a remuneração mensal ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); ou

II – da data em que a remuneração mensal vier a ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, na hipótese de a remuneração mensal, na data de início do exercício do cargo, ser igual ou inferior ao referido limite.

§ 1º O servidor inscrito automaticamente será classificado como participante com direito à contrapartida do patrocinador.

§ 2º O participante deverá optar pela alíquota de contribuição de sua preferência, devendo tal opção ser formalizada diretamente à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV).

§ 3º Para fins operacionais, será inicialmente fixada a alíquota de contribuição de 8% (oito por cento), que poderá ser alterada pelo participante durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da inscrição ou na forma estabelecida no Regulamento do PLANO SCPREV.

§ 4º Fica facultado ao participante optar pelo regime de tributação até o último dia útil do mês subsequente ao da adesão ao PLANO SCPREV, nos termos estabelecidos na Lei federal nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

§ 5º Caso o participante deixe de exercer a opção pelo regime de tributação no prazo previsto no § 4º deste artigo, será atribuído o regime de tributação progressivo.

§ 6º As unidades de Gestão de Pessoas dos Poderes e órgãos do Estado deverão encaminhar os dados cadastrais do novo servidor à SCPREV até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

I – à inclusão na folha de pagamento; ou

II – à data em que o servidor passar a receber remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 7º As unidades de Gestão de Pessoas dos Poderes e órgãos do Estado deverão informar à SCPREV as hipóteses de enquadramento e desenquadramento da remuneração dos servidores de que trata este artigo em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da alteração da remuneração na folha de pagamento.

§ 8º Os valores recebidos pelo servidor por motivo de diferença de remuneração referentes a períodos pretéritos não serão considerados para fins de enquadramento em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 9º A inscrição automática do participante no PLANO SCPREV só produzirá efeitos a partir da data de protocolo na SCPREV.

Art. 4º Para os servidores e os membros mencionados no art. 2º deste Decreto, que tenham ingressado no serviço público estadual no período entre 1º de novembro de 2017 e 1º de abril de 2018 e cuja remuneração exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, será considerada como data de inscrição a data de 2 de abril de 2018.

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso II do *caput* do art. 3º deste Decreto aos servidores mencionados no *caput* deste artigo cuja remuneração não exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º Na hipótese do *caput* e do § 1º deste artigo, aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Para os servidores e membros mencionados no art. 2º deste Decreto, que tenham ingressado no serviço público estadual no período entre 30 de setembro de 2016 e 31 de outubro de 2017 e cuja remuneração não exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, aplica-se o disposto no inciso II do *caput* do art. 3º deste Decreto e em seus parágrafos.

Art. 6º O servidor inscrito automaticamente no PLANO SCPREV poderá requerer à SCPREV o cancelamento de sua inscrição, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua inscrição.

§ 1º Compete exclusivamente à SCPREV a apreciação e o processamento do pedido de cancelamento.

§ 2º Ocorrendo o deferimento do pedido de cancelamento, a SCPREV restituirá ao servidor, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do pedido, o valor integral das contribuições vertidas ao plano.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o valor integral da contribuição, aportada ao PLANO SCPREV pelo patrocinador ao qual o servidor estava vinculado, será devolvido à respectiva unidade pagadora, descontadas as despesas relativas aos benefícios não programados, exceto o de sobrevivência.

§ 4º Todos os valores a serem restituídos pela SCPREV serão monetariamente corrigidos, utilizando-se para tal fim a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo.

§ 5º A desistência da inscrição de que trata o *caput* deste artigo não constitui resgate.

Art. 7º Transcorrido o prazo para o pedido de cancelamento da inscrição, o participante poderá requerê-la à SCPREV, observado o Regulamento do PLANO SCPREV.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2018.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**

Luciano Veloso Lima  
Milton Martini  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 519612

#### DECRETO Nº 1.553, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Determina a incorporação imediata dos recursos do superávit financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

**O VICE-GERENADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 3º do art. 126 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, e o que consta nos autos do processo nº SEF 2545/2018,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao Tesouro do Estado a realização da imediata incorporação dos recursos do superávit financeiro apurados do exercício de 2017 nos balanços patrimoniais das autarquias, das fundações e dos fundos especiais, constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos incorporados nos termos do art. 1º serão convertidos em Recursos do Tesouro e utilizados para a abertura de crédito suplementar, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro.

§ 1º Os recursos contidos no Anexo I deste Decreto serão convertidos em Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, fonte 0.3.09 – Superávit Financeiro – Recursos Convertidos – Receitas Primárias.

§ 2º Os recursos contidos no Anexo II deste Decreto serão convertidos em Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, fonte 0.3.97 – Superávit Financeiro – Recursos Convertidos – Receitas Não Primárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2018.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**

Luciano Veloso Lima  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 519613



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Diretoria do Tesouro Estadual

#### ANEXO I Superávit Financeiro do Exercício de 2017 Para Conversão em Superávit do Tesouro na Fonte 0.3.09

CÓDIGO	NOME UNIDADE GESTORA/ FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO FONTE	VALORES
230022	Fundação Catarinense de Cultura		<b>272.737,18</b>
	Recursos de Serviços - Outras Fontes	0.6.40 000000	171.556,84
	Recursos Patrimoniais Primários - Outras Fontes	0.6.60 000000	88.911,04
	Receitas Diversas Seitec - Outras Fontes	0.6.62 000000	6.289,00
	Outros Recursos Primários - Outras Fontes	0.6.69 000000	5.980,30
270021	Fatma	Outras Taxas - Recursos do Tesouro	0.3.19 000018 732.956,79
		Recursos de Serviços - Outras Fontes	0.6.40 000000 1.438.472,80
270023	Jucesc	Recursos de Serviços - Outras Fontes	0.6.40 000000 876.388,30
		Outros Recursos Primários - Outras Fontes	0.6.69 000000 28.098,00
270024	Fapesc	Outras Transferências - Outra Fontes	0.6.29 000000 <b>1.632.871,31</b> 1.632.871,31
270029	Aresc	Outras Taxas - Recursos do Tesouro	0.3.19 000021 <b>432.736,09</b> 432.736,09
270091	Fundo de Proteção ao Meio Ambiente	Outros Recursos Primários - Outras Fontes	0.6.69 000000 <b>1.442.904,10</b> 1.442.904,10
270092	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Recursos de Serviços - Outras Fontes	0.6.40 000000 <b>113.627,11</b> 113.627,11



#### Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
**João Raimundo Colombo**  
Vice-Governador  
**Eduardo Pinho Moreira**  
Secretário de Estado da Administração  
**Milton Martini**  
Secretário Adjunto da Administração  
**Nelson Castello Branco Nappi Júnior**  
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina  
**Luiz Alberto Rincoski Faria**  
Gerente de Publicações  
**Alexandre Schlichting da Silva**  
Gerente Industrial  
**Sônia Mara Flôres**

#### Secretaria de Estado da Administração

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC  
  
Fone: (48) 3665-1400  
  
www.sea.sc.gov.br

#### Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina

Rua Duque de Caxias, 261  
Saco dos Limões  
CEP 88045-250  
Florianópolis | SC  
  
CNPJ: 14.284.430/0001-97  
Fone: (48) 3665-6200  
e-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br

